



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

1

**PROJETO DE LEI N.º 047/13, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para contratação de operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

**§ 2º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida *no caput*.

**§ 3º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art.60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.



*ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA*

2

**PROJETO DE LEI N.º 047/13, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em de Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa, Prefeitura Municipal de Formosa,  
de 2013.

  
**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI N.º 047/13, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa ilustre Câmara Municipal trata de autorização para contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A operação de crédito se destina à aplicação para aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, priorizando, zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Todas as ações incorporadas dentro dessa iniciativa buscam fazer com que o transporte escolar não seja um empecilho para que estudantes das áreas rurais e urbanas, acessem as unidades de ensino, mas sim um facilitador nesse processo. Dessa forma, a oferta de um serviço de transporte de qualidade pode trazer como benefícios um melhor acesso dos estudantes às escolas, a redução da evasão escolar e a maior permanência nas escolas por parte desses alunos.

A importância de todas essas ações direcionadas para o transporte escolar rural se justifica pela carente situação que vive hoje o setor. Veículos velhos, impróprios para o transporte de pessoas, má distribuição da rede física de ensino na área rural, vias precárias e sem manutenção adequada, e carência de instrumentos para a gestão desse serviço é uma realidade no país.

Diante de tamanhos desafios, cabe ao programa Caminho da Escola desenvolver e implementar um conjunto de ações que se articulem de modo a garantir a melhoria contínua da qualidade do serviço de transporte escolar oferecido aos estudantes da zona rural.

Entretanto, para a contratação do financiamento, o Banco do Brasil S.A. exige o cumprimento de alguns requisitos, entre eles a existência de lei autorizativa para a contratação da operação de crédito, motivo pelo qual pugnamos aos insignes pares pela aprovação deste Projeto, que será convertido em benefícios para viabilizar o acesso ao transporte escolar dos alunos da Rede Pública.

Com a aprovação do Projeto e a efetiva obtenção destes recursos, poderemos resolver os problemas de pavimentação asfáltica e infraestrutura do nosso Município.

Diante das razões expostas, rogamos a Vossa Excelência e aos insignes Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL